

LEI Nº 1.268, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.
Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a atender a requisição de um AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, a partir de 01.09.2010”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender a requisição de um AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, a partir de 01/09/2010, para desempenhar funções administrativas junto a CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL – 117ª Zona – NÃO ME TOQUE.

Art. 2º. A requisição de que trata essa Lei, esta amparada nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Municipal nº 624/03.

§ 1º. O prazo da requisição será de 04 (quatro) meses, período de 01/09/2010 até 31/12/2010, podendo a requisição ser revertida por solicitação das partes a qualquer momento.

§ 2º. Deverá ser firmado Convênio entre os Poderes envolvidos.

Art. 3º. O pagamento da remuneração do servidor requisitado, e as demais vantagens previstas em lei, serão de responsabilidade da própria Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2010.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Munic. De Administração e Fazenda

TERMO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

Pelo presente instrumento, de um lado, como **REQUISITADA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em VICTOR GRAEFF, Estado do Rio Grande do Sul, sito na Avenida João Amann, nº 690, nesse ato representado pelo **Sr. PAULO LOPES GODOI**, portador do CI nº 1028825782 – SSP/RS e CIC nº 458.284.400 – 63, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.485/0001-77, e de outro lado, como **REQUISITANTE**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL – 117ª ZONA ELEITORAL**, sito na Rua Padre Valentim Rumpel, 220 – Não Me Toque, CNPJ nº **05.885.797/0001-75**, nesse ato representado pelo **Dr. AFONÇO CARLOS BIERHALS** – Juiz Eleitoral, portador do CIC nº **509.133.790-34**, ambas representadas por quem de direito, ajustam, entre si, **REQUISIÇÃO REMUNERADA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL** segundo as cláusulas que seguem:

1. As partes convencionam que a **REQUISITADA** cederá à **REQUISITANTE**, a servidora pública municipal, **Sra. LEIA REGINA DATTEIN**, com a matrícula nº 478, lotado nesta unidade administrativa para o exercício das funções de Agente Administrativo Auxiliar, declarando-se a total aptidão do agente público no rol de atribuições que passa a exercer.
2. O ônus da requisição será do órgão **REQUISITADO**, respondendo este por todos os encargos de ordens tributárias, estatutárias e previdenciária que advir da presente requisição.
3. O prazo de duração da requisição será de 04 (quatro) meses, período de 01/09/2010 até 31/12/2010, a contar da data em que o servidor encontrar-se lotado no órgão **REQUISITANTE**.
4. A requisição ocorre mediante expressa autorização do titular do Poder Executivo, a cujo quadro pertence o servidor público.
5. A requisição da servidora é solicitada, neste ato, pelo titular do órgão **REQUISITANTE**, conforme e-mail anexo.
6. A presente requisição é revogável por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicada ao órgão, no mínimo trinta dias antes.

7. Para cumprimento da clausula 2 desde termo, a Prefeitura Municipal será responsável pelos encargos tributários e estatutários, e deverá recorrer à conta nº 04.003003.0-9 (Barrisul S/A), através de guia de recolhimento e ou transferência eletrônica, a contribuição da parcela patronal, fixado em 22,45% (vinte e dois vírgula quarenta e cinco por cento), e da parcela do segurado fixado em 11% (onze), da total remuneração do cargo efetivo da servidora requisitada.

§1º. Nos casos de atraso será recolhido adicionalmente 6% a.a. (seis por cento ao ano) a título de multa e a título de correção monetária será aplicado o **INPC/IBGE**, conforme art. 20 de Lei Municipal nº 467/01.

§2º. Fazem parte deste termo, e a ele são remetidos como anexo as Leis Municipais nºs 624/03 e 1.268/10.

8. A presente requisição será encaminhada ao expediente da Circunscrição Eleitoral do Rio Grande do Sul – 117ª Zona – NÃO ME TOQUE.

REQUISITADA e **REQUISITANTE**, por estarem assim justos e cientes de seus direitos e deveres, firmam o presente contrato administrativo em 02 (duas) vias, de igual teor e efeito.

Victor Graeff/RS., 14 de setembro de 2010.

Dr. AFONÇO CARLOS BIERHALS
Juiz Eleitoral – 117ª Zona

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
